



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

| | |
|----------------------|-----|
| NÚCLEO SOCIAL | |
| FLS. | 06 |
| RUB. | GA. |

PARECER Nº **1266/2023** O. S. Nº **1266/2023**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Resolução (PR) 623/2023**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor João Carlos Cereda.”
AUTOR: Deputado RECK JUNIOR.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Bannarck

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 623/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOÃO CARLOS CEREDA”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 2313/2023, Protocolo n.º 6487/2023, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Carlos Cereda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com PESQUISA PRELIMINAR expedida no dia 20/06/2023 informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. O processo não foi instruído com documentos necessários.

Porém, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

| | |
|----------------------|-----|
| NÚCLEO SOCIAL | |
| FLS | 07 |
| RUB | GA. |

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 20/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

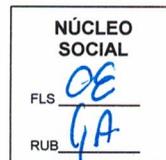
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOÃO CARLOS CEREDA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**H** - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

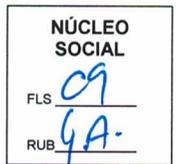
Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **011/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorárias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 623/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

É filho do Sr. Henrique Cereda e da Sra. Leonilda Marcuci Cereda. Tem 6 irmãos. Casado com Eliete Maria de Oliveira Cereda, dessa relação nasceram os filhos Kauê Cereda e kauã Cereda, ambos nasceram no estado do Paraná. João Carlos Cereda, conhecido popularmente como “Carlinhos”, profissão: mecânico em geral desde os 11 anos de idade, sua jornada no Mato Grosso, iniciou-se com o convite do Sr. Vanderlei Reck, para que ele e sua esposa fossem para Campo Novo do Parecis-MT, aceitando o convite se encantaram com o local e evidenciaram as promissoras oportunidades. Então o casal paranaense decidiu iniciar um novo ciclo em solo mato-grossense, se mudaram para Campo Novo do Parecis em 01 de Julho de 1993, onde foram muito bem recebidos e acolhidos, fundaram a empresa RETIMAPE, no ramo de retifica de motores, auto center, sistema de injeção de combustível e distribuidora de peças, sempre contando com o apoio dos filhos que desde pequenos trabalharam no empreendimento da família, atualmente os filhos encontram-se casados e com filhos. Além da empresa, atua no ramo da pecuária. Hoje, empresário, mecânico e pecuarista, sente-se realizado, sendo um amante do Mato Grosso, referindo-se ao estado como uma terra de oportunidades. Destarte, por todas estas razões apresentada, por seus esforços reconhecidos e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor João Carlos Cereda, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| | |
|----------------------|-----|
| NÚCLEO SOCIAL | |
| FLS | 11 |
| RUB | GA. |

com predominância dos Estados do sul, nordeste, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor JOÃO CARLOS CEREDA, nascido no Estado do Paraná, mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 1993, fixando residência no município de Campo Novo do Pareci.

Em seu vasto curriculum profissional, o indicado já atuou como mecânico, empresário e pecuarista, trabalhando com ética e profissionalismo em prol do desenvolvimento de Mato Grosso, nas áreas econômica, social e ambiental.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor JOÃO CARLOS CEREDA, o indicado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 623/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, apresentado na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|----------------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>12</u> |
| RUB. <u>GA</u> |

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---------------|------------|-----------|
| PR 623/2023 | 1266/2023 | 1266/2023 |

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 623/2023**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor João Carlos Cereda.”

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor JOÃO CARLOS CEREDA, nascido no Estado do Paraná, residente em Mato Grosso exerce função de grande relevância na área da agrícola, trabalhando em prol da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico de Mato Grosso. Logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 623/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, apresentado na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 22 de 6 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: 



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 13 RUB 4A

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: ___ª ORDINÁRIA ___ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/06/2023 09H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 623/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual RECK JÚNIOR.

APENSAMENTOS: _____

ANEXOS: _____

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 623/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
|--|-------------|-------------------------------------|--|--|
| Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
| Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio Jose de Campos UNIÃO BRASIL | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente